

Protocolo 20220004273, Processo 193804920208260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Gt Precatórios e Assessoria Ltda., Adv DIEGO ALVES AMARAL BATISTA, Consta, às folhas 171/172 dos autos judiciais de origem, pedido para retificação do ofício precatório expedido objeto do pedido de acordo. O acordo deve ser repropósito após apreciação do pedido formulado.;

Protocolo 20220004312, Processo 1011521-67.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Daisy Tavares Pereira, Adv THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO, Não é possível fazer o pedido de acordo em nome do credor falecido. Outrossim, foi comunicada e homologada, nos autos judiciais, cessão de crédito realizada pelos herdeiros da autora.;

Protocolo 20220004374, Processo 5221357319898260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte EDUARDO SERGIO LABONIA FILHO, Há discussão no processo judicial de execução n. 0522135-73.1989.8.26.0053/09 a respeito da titularidade dos honorários contratuais, o que torna incerta a titularidade do crédito objeto do pedido de acordo (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20220004383, Processo 0111274-63.2007.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte PAULO ROGERIO STEINKE CAMARGO, Adv EDSON CANDIDO ATUATI, Tratando-se de credor representado pelo genitor, em cujo processo de execução atua o Ministério Público como interveniente obrigatório, necessária prévia autorização judicial pelo juiz da execução após oitiva do Ministério Público para celebração do acordo de desajogo.

Protocolo 20220004457, Processo 22594720168260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LESTE CREDIT PRECATÓRIOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Adv JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS, Houve depósito de prioridade em nome das credoras originárias Diná Ribeiro Camargo Pontara após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20220004458, Processo 362605320198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 13ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte LESTE CREDIT PRECATÓRIOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Adv JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS, Houve depósito de prioridade em nome da credora originária Diná Ribeiro Camargo Pontara após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20220004537, Processo 32690520028260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Natália Trindade Varela Dutra, Adv Natália Trindade Varela Dutra, Ausência de titularidade do crédito. Os honorários contratuais foram cedidos para a empresa HURST CAPITAL LTDA, conforme contrato de cessão que consta do processo judicial.;

Protocolo 20220004468, Processo 10011694920158260270, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Itapeva, 1º Juizado Especial Cível, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Gilberto Antonio Pereira, Adv Roberto Valerio Rezende, Não foi juntado contrato de honorários apto a comprovar a regularidade da reserva de 10% solicitada a título de honorários advocatícios contratuais (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20220004537, Processo 32690520028260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Adv Felipe Augusto Serrano, Pendem de julgamento embargos de declaração opostos em face da decisão que homologa a cessão do crédito objeto do pedido de acordo.;

Protocolo 20220004542, Processo 218327320178260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Nivton Aparecido Castro, Adv Carla Tosi dos Santos, Instrução deficiente: ausência de procuração outorgando poderes para celebração do acordo à advogada solicitante; ausência do contrato de honorários para fazer prova da reserva de honorários advocatícios contratuais solicitada e ausência da decisão que homologou os cálculos apresentados e seu respectivo trânsito em julgado.;

Protocolo 20220004554, Processo 359906320188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Neide Leigui de Oliveira, Adv Luciano Nitatori, Não é possível fazer o pedido de acordo em nome do credor falecido. Necessário solicitar o desmembramento da conta no e-mail protocolopge@sp.gov.br, juntando, para tanto, prova da homologação da habilitação dos sucessores nos autos de origem, com a especificação do quinhão pertencente a cada um. Após ocorrer o desmembramento, deve ser solicitado no Portal de Precatórios um acordo para cada credor, juntando novamente a decisão judicial que habilita os sucessores com os respectivos quinhões.;

Protocolo 20220004564, Processo 0618813-86.2008.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 12ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BANCO PAULISTA S A, Adv Beatriz Rodrigues Bezerra, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário Henrique Eber Pereira De Souza após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20220004590, Processo 0006050-78.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Decio da Mota Vieira, Adv Decio da Mota Vieira, A verba honorária sucumbencial objeto do pedido de acordo já foi quitada pelo depósito da DEPRE realizado em 30/04/2015.;

Protocolo 20220004616, Processo 6035779420088260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 7ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Luciano Nitatori, Adv Luciano Nitatori, Instrução deficiente: ausência de procuração e contrato de honorários outorgados pela credora vinculada à solicitação do acordo, bem como ausência da conta homologada.;

Protocolo 20220003873, Processo 95959720198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Banco Abc Brasil S/A, Adv Beatriz Rodrigues Bezerra, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º).

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Procuradoria Regional de Santos Despacho

Ficam INDEFERIDAS as seguintes inscrições do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Santos - PR2 (sede e seccional do Vale do Ribeira) por descumprimento ao item 3 do Edital, que abaixo transcrevo:

3. Poderão participar estudantes de Direito do 4º ao 5º ano (7º ao 10º semestre) em 2023 de Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas.

ANALICE BARBOSA DE LIMA
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES
CAMILLY LOPES RIBEIRO GABALDO
CINTIA
CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO
DANIELA VIEIRA SANTOS
DANIELLE CALDAS BATISTA
ESTER COSTA CONDE DE ARAÚJO
FABIAN FURLANETO
GABRIEL SIQUEIRA MACHADO
GUILHERME SANTOS
ISABELA DE SOUZA GONÇALVES
JOÃO VITOR ALMEIDA RUIZ
JÚLIA BARBOSA DE ALMEIRA
JULIA LOPES DE JESUS
LARISSA MARIANO SÁ
LARISSE GONÇALVES RAIZA
LAURA RODRIGUES PALIZEL
LEANDRO SANTOS RAMOS
LETÍCIA BEZERRA MARTINS
LORRANE CARVALHO REIS
LUCAS ANGELO NAVARRO LOPES
LUCAS FERREIRA MUNERATTI
MANUELA RUSSO ALCANTARA
MARIA EDUARDA TRINDADE FIGUEIREDO
MAURICIO DOS SANTOS TEIXEIRA
MIGUEL DE SOUZA RIBEIRO
MILLENE SILVA DE LIMA
NATHÁLIA DE SOUZA SANTOS
RHAYSSA GONÇALVES DOS SANTOS
RICARDO ALVARES PERES NETO
TATIANE DE JESUS SANTOS
VITORIA AMORIM GOMES DOS SANTOS
YASMIN BARBOSA GUIMARÃES

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

Portaria do Procurador do Estado Chefe Substituto, de 10-4-23

Cancelando a partir de 18-3-23, em virtude de conclusão de curso, a credencial de estagiário outorgada à estudante de Direito Gabriela Siqueira Ho, R.G. nº 37.753.056-6, para exercer, na Procuradoria Regional de Marília, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906-94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Dec 56.013-10. (Port. PR-11 nº 04-2023)

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Comunicado

Assunto: Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito - Cadastro de Reserva

Interessado: Procuradoria Regional de São Carlos

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre 11-04 a 24-04-2023, as inscrições para preenchimento de 05 (cinco) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito para atuar na Área do Contencioso Geral e Fiscal da Sede da Procuradoria Regional de São Carlos.

O requerimento de inscrição, conforme modelo anexo, deverá ser endereçado a Procuradora Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos, assinado pelo interessado ou procurador habilitado, instruído com os seus dados pessoais (nome completo, documento de identidade, endereço, telefone para contato e classificação) e entregue na sede da unidade, situada na Rua Conde do Pinhal, nº 2.041, centro, São Carlos-SP, das 08:00 às 17:00 horas. Serão admitidas inscrições encaminhadas pelo correio ou malote e por meio eletrônico, neste caso, endereçadas para dgjacomeli@sp.gov.br, desde que enviadas até às 17:00 horas do dia 24-04-2023.

Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas, será realizado um sorteio para a escolha dos membros efetivos da Comissão, ficando os demais, na ordem do sorteio, como suplentes. Para realização do ato fica desde já designado o dia 25-04-2023, às 15 horas, na sede da Procuradoria Regional de São Carlos. Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos, a Chefia da Regional designará Procuradores da unidade para comporem a referida Comissão. Dentre os sorteados, será designado, pela Chefia da unidade, um Procurador para exercer a Presidência da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tiver havido consenso entre os integrantes da mesma.

O certame será regido por edital e os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) elaborar as provas e respectivos gabaritos, cujo conteúdo abrangerá Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Processual Civil; b) efetuar a divulgação do certame junto às instituições de ensino local; c) obter e reservar local adequado para a realização do certame, conforme o número de candidatos inscritos; d) aplicar as provas em data e horário previamente designados; e) corrigir as provas aplicadas; f) elaborar a lista classificatória; g) apresentar relatório das atividades; h) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição, aplicação e correção das provas; i) comparecer e participar de todas as reuniões de trabalho necessárias à conclusão do certame, que serão realizadas na sede da Procuradoria Regional de São Carlos, elaborando-se ata; j) divulgar todas as informações no site da Procuradoria Geral Estado: www.pge.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, na medida da disponibilidade do site ou pessoalmente no endereço de inscrição.

Modelo de Requerimento de Inscrição

Anexo I

Ilustríssima Senhora Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos.

-----, portador(a)
do RG nº -----, Procurador(a)
do Estado, classificado(a) na Procuradoria

domiciliado em -----
-----, Estado de São Paulo, residente na

Telefone(s) nº(s) -----, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São Carlos.

Termos em que, P. Deferimento.

São Carlos de ----- de 2023.

assinatura do(a) interessado(a)

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCR/0577/23
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra I

Trafegar em inadequado estado de funcionamento.
LUIZ CARLOS DE CARVALHO TRANSPORTES EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

02552/23 2555748-A 04/04/2023 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCF/0578/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
57324-B 05/04/2023 DTD 3597 GERAÇÃO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCF/0579/23
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

JAGUARY INCORPORACAO, CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

02461/23 2553831-C 31/03/2023 R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCF/0580/23
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

IVONE APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

02462/23 2555438-C 31/03/2023 R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCF/0581/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
57318-C 04/04/2023 ETU 1474 VERA LUCIA DE SOUSA COELHO
57321-C 05/04/2023 FRG 8454 TRANS AGAPE LTDA
57323-C 05/04/2023 FZR 4F62 NEW QUALITY RENT A CAR LOC E TRANSP RODOVARIOS LTDA - EPP

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCF/0582/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
57319-A 05/04/2023 EGI 4D06 CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCF/0583/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
57320-A 05/04/2023 EYN 5070 ROMI SMART LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCF/0584/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
57322-A 05/04/2023 GIO 1004 FACILDADE PAVIMENTACAO E CONSULTORIA

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCF/0585/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
57322-A 05/04/2023 GIO 1004 FACILDADE PAVIMENTACAO E CONSULTORIA

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCF/0585/23
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
57328-A 06/04/2023 ERA 0224 ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Despacho do Supervisor, de 10-04-2023

PR-RMSP/TCR/0586/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
5234-A 05/04/2023 PAX 0264 MILTON CARDOSO DOS SANTOS EIRELI ME

Parcerias em Investimentos

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES DA 149ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 10/ABRIL/2023

PROCESSO ARTESP-EXP-2023/03436.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA minuta final do CONTRATO DE DEPÓSITO, apresentado pela Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de BANCO DEPOSITÁRIO, para abertura da CONTA DE OUTORGA FIXA, na qual será depositada a totalidade dos recursos referentes à OUTORGA FIXA, prevista na cláusula 5.3, inciso I, do Contrato de Concessão (Conta Outorga), como condição para a assinatura do Contrato, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A., referente à CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO denominado LOTE NOROESTE - ARTESP-CAP-2023/34071-A;

AUTORIZA a celebração do contrato para abertura e a disciplina da Conta Outorga Fixa.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações, ARTESP-DES-2023/11020-A, ARTESP-DES-2023/110347-A, ARTESP-DES-2023/110355-A, ARTESP-DES-2023/11308-A, ARTESP-DES-2023/11316-A, ARTESP-DES-2023/11939-A, ARTESP-CAP-2023/33222-A, ARTESP-CAP-2023/34065-A, ARTESP-CAP-2023/34068-A, ARTESP-CAP-2023/34071-A, ARTESP-CAP-2023/34136-A, ARTESP-DES-2023/12415-A e Parecer CJ/ARTESP nº 184/2023 - ARTESP-CAP-2023/30811-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-EXP-2023/01732.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA, à emissão de Declaração destinada à habilitação da CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A. no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da minuta juntada aos autos no ARTESP-MIN-2023/00019-A, conforme informações ratificadas pela Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI no ARTESP-DES-2023/11535-A, pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE no ARTESP-DES-2023/11889-A, pela Diretoria de Investimentos - DIN no ARTESP-DES-2023/12028-A e pela Unidade de Gestão Administrativa - UGA no ARTESP-DES-2023/12197-A que DECLARA para os fins da Portaria nº 105, de 19 de agosto de 2021 publicada no Diário Oficial da União, em 20 de agosto de 2021 que:

(i) os custos do projeto de infraestrutura em transporte para exploração mediante concessão onerosa do Lote Noroeste, foram estimados pela interessada levando em consideração a suspensão prevista no item 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, inclusive para cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, em face do seu enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI); e